

**LEI N° 1188/2005**

**Dispõe sobre a criação da GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA, dentro do Programa Educação para a Cidadania, nas Escolas Municipais, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar a ação **GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA**, dentro do Programa EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA, em todas as Escolas do Ensino Fundamental e Centros de Educação Infantil pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Dois Vizinhos, administrados pelas respectivas Associações de Pais e Mestres – AMPs e/ou Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMFs, com apoio dos Diretores, fiscalizados pela comunidade escolar e regidos por esta Lei, de acordo com o Plano Plurianual de Investimentos - PPA.

**Art. 2º** - A receita do Projeto **GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA**, será composta pela transferência de recursos do Orçamento Anual do Município e/ou Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, e destina-se à execução de pequenos reparos e ao custeio de pequenas despesas com a unidade escolar.

§ 1º – O Tesouro Municipal repassará o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), fixo, ao mês, por aluno regularmente matriculado no Ensino Fundamental e Centros de Educação Infantil, durante o período letivo (de fevereiro a novembro de cada ano).

§ 2º – Além do valor descrito no parágrafo anterior, o erário municipal repassará, conforme o porte das Escolas e Centros de Educação Infantil, um valor fixo, mensal, conforme segue:

<b>I – Centros de Educação Infantil</b>	<b>R\$ 150,00</b>
<b>II - Escolas com até 100 alunos</b>	<b>R\$ 150,00</b>
<b>III - Escolas com 101 a 300 alunos</b>	<b>R\$ 100,00</b>
<b>IV – Escolas com mais de 300 alunos</b>	<b>R\$ 50,00</b>

§ 3º – Os valores citados nos § 1º e 2º do art. 2º serão repassados mensalmente, ou de forma acumulada, conforme disponibilidade financeira do município (até o dia 10) nas contas das APM (Associação de Pais e Mestres) das Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal e nas contas das APMF (Associação de Pais, Mestres e Funcionários) dos Centros de Educação Infantil.

§ 4º – Fica vedada qualquer despesa com pessoal.

**Art. 3º** - Qualquer alteração nos valores constantes desta Lei, poderão ser majorados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto,

**Art. 4º** - Cada Fundo será mantido em depósito em conta única e especial, em Agência Bancária Oficial.

**Art. 5º** - A Diretoria da Escola ou dos Centros de Educação Infantil, através das APM e/ou APMF, responsáveis pela administração do fundo, prestarão contas dos recursos à Prefeitura Municipal, bimestralmente ao Setor de Contabilidade e Finanças, contendo relatório das despesas, documentos fiscais e extratos bancários.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir as despesas decorrentes desta lei, na Lei do Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias, em vigor.

**Art. 7º** - O Poder Executivo, por Decreto, regulamentará a presente Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1057/2003.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, 44º ano de Emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortoli**  
**Prefeito**